

治安警察廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜

治安警察廳佈告 關於考升男性副區長考試事宜

治安警察廳佈告 關於考升女性副區長考試事宜

社會復原所佈告 關於招人供應打字機事宜

社會復原所佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺考試准考人臨時名單

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領消防隊一已故退休一等消防員遺下之撫卹金

澳門仁慈堂佈告 仰關係人到領一已故前喇拉李士醫院雜工遺下之遺屬贍養金

澳門社會工作處佈告 關於進讀社會工作課程報名日期

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體收銀員一缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補合約團體中文助理文牘一缺應考人確定名單

法律文告及其他

附註：一九八一年第廿六號政府公報分別於六月廿七日、六月三十日及七月一日各增發一附刊，內容如下：

澳門政府

▲第一附刊▼

第五/八一/M號法律：

修正七月五日第六/八〇/M號法律（土地法）第一九八條條文

▲第二附刊▼

第二一/八一/M號法令：

核准澳門治安警察廳章程——撤銷一九六六年五月廿八日第八一七二號訓令

▲第三附刊▼

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 5/81/M, que dá nova redacção ao artigo 193.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho (Lei de Terras).

法律草案 第五/八一/M號六月二十七日

土地法第一九八條的修訂

由於承認七月五日第六/八〇/M號法律所擬達致的目標仍有待實現，例如：土地租賃的確定性批給引致情況的轉移程序的簡化。

因此，有必要將該土地法第一九八條一款及二款所定的一年期限加以延長。

按照澳門組織章程第三一條一款j項之規定，立法會制定如下：

獨壹條

七月五日第六/八〇/M號法律第一九八條改寫如下：

第一九八條（臨時紀錄手續的更改）

一、租賃批給引致情況的轉移，因發生疑問所作出的臨時紀錄，由於法定期限已滿仍未向登記局申請作批給許可的註改而告失效者，即視為已續期；但該臨時紀錄得維持至十八個月，由本法律實施之日起計算。

二、未失效的租賃批給所引致情況轉移的臨時紀錄，而又未向批給人申請批給許可的註改者，亦得維持此項情況至十八個月，由本法律實施之日起計算。

三、本條一及二款所訂期限告滿後，以上各款所指的臨時紀錄即告失效。

四、……。

於一九八一年六月廿二日通過

立法會主席 宋玉生

於一九八一年六月廿六日頒佈

着頒行

護督 江培樹

Lei n.º 6/81/M

de 4 de Julho

(Alterações ao Regulamento do Imposto Profissional)

A subida do custo de vida registada nos últimos anos e a correlativa diminuição do poder de compra justificam a elevação do limite de isenção fixado no Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro.

Decorrido já o primeiro semestre do ano em curso e atento o sistema de retenção na fonte consagrado no apontado regulamento, considera-se conveniente diferir o começo de vigência

desta lei para 1 de Janeiro próximo.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea 1, do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações aos artigos 7.º, 10.º e 25.º do Regulamento do Imposto Profissional)

Os artigos 7.º, 10.º e 25.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro,

passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 25.º

Artigo 7.º

(Retenção na fonte)

(Taxas para os contribuintes do 1.º grupo)

1. As taxas de imposto profissional, para os contribuintes do 1.º grupo, são as seguintes:

| Rendimentos colectáveis | Percentagens |
|--------------------------|--------------|
| Até \$25 000 | 3% |
| Até \$30 000 | 4% |
| Até \$40 000 | 5% |
| Até \$50 000 | 6% |
| Até \$60 000 | 7% |
| Até \$70 000 | 8% |
| Até \$100 000 | 9% |
| Acima de \$100 000 | 10% |

2.

Artigo 10.º

(Isenções)

1. Estão isentos de imposto profissional:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Os assalariados e os empregados com rendimento colectável não superior a \$18 000,00 anuais.

2.
3.

1.

2. A dedução só terá lugar:

- a) Para assalariados, desde que o salário e os demais rendimentos tributáveis excedam \$60,00 diárias;
- b) Para empregados, desde que o rendimento mensal tributável seja superior a \$1 500,00.

3.
a)
b)
4.
a)
b)
c)
d)
5.
6.
7.

Artigo 2.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1982.

Aprovada em 22 de Junho de 1981.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corêa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 27 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

法 律 第六 / 八一 / M 號 七月四日

(職業稅章程的修訂)

由於近數年來生活水平上陞，以致購買力相應縮減，足資證明有將二月廿五日第二 / 七八 / M 號法律核准之職業稅章程所定免稅額提高之必要；

鑑於本年度上半年經已過去，同時由於該章程制定之就源扣繳制度，因此認為本法律之生效日期，適宜由明年一月一日開始。

基上述，

立法會按照澳門組織章程第三壹條一款 / 項之規定，制定如下：

第一條(職業稅章程第七、一〇及二五條的修訂)

二月二十五日第二 / 七八 / M 號法律核准之職業稅章程第七、一〇及二五條條文，改為如下：

第七條(第一組納稅人的職業稅稅率)

一、第一組納稅人的職業稅稅率如下：

| 應課稅的收益 | 百分率 |
|-------------|------|
| 至 25,000 元 | 3 % |
| 至 30,000 元 | 4 % |
| 至 40,000 元 | 5 % |
| 至 50,000 元 | 6 % |
| 至 60,000 元 | 7 % |
| 至 70,000 元 | 8 % |
| 至 100,000 元 | 9 % |
| 100,000元以上 | 10 % |

第一〇條(豁免)

一、下列人士豁免職業稅：

- a)
- b)
- c)
- d)

| | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|---------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------|----------------------------------|---|----------------|-------------|------------------------------------|
| 着頒行 於一九八一年六月廿七日頒佈 立法會主席 宋玉生 | 於一九八一年六月廿二日通過 | 第二條 (生效) 本法律於一九八二年一月一日起生效。 | 七、 六、 五、 四、 三、 | d. c. b. a. b. a. | 元。 元。 六十元； 六十元； 六十元； | 一、 二、上述代扣，只在下列情況為之： 散工，倘其薪酬及其他可課稅收益每日超過六十元； 僱員，倘其可課稅收益每月超過一千五百元。 | 三、 二、 一、 | 第二五條 (就源扣繳) | g. f. e. 每年可課稅收益不超過壹萬八千元的散工及僱員。 |
|-----------------------------------|---------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------|----------------------------------|---|----------------|-------------|------------------------------------|

護理總督 江培樹

Portaria n.º 95/81/M
de 4 de Julho

Havendo necessidade de proceder à alteração das sobretaxas aéreas, em virtude da revisão dos fretes de transporte devidos pelo encaminhamento das malas aéreas expedidas deste território;

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 da Portaria Ministerial n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único: As sobretaxas aéreas adicionais às taxas e portes a cobrar pelas correspondências e encomendas a expedir pela via aérea, constantes da tabela que faz parte integrante desta portaria e baixa assinada pelo director, substituto, dos Serviços de Correios e Telecomunicações, passam a ser observadas neste território a partir das seguintes datas:

- a) Para a correspondência AO e CP em 6 de Julho de 1981;
- b) Para a correspondência LC e aerogramas na data em que entrarem em vigor as novas taxas postais de base.

Governo de Macau, 1 de Julho de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

GOVERNO DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CÁLCULO DE SOBRETAXAS AÉREAS

| N.º dos Grupos | Destinos | LC/AO Por cada 10 grs. ou fracção Patacas | CP Por cada 1/2kg. ou fracção Patacas | LC/AO Por kilo F.O. | CP Por kilo F.O. |
|----------------|---|--|--|---------------------------|------------------------|
| 1 | China (Rep. Popular), Filipinas, Kampuchea (dem.)*, Lao (Rep. dem. pop.), Tailândia, Taiwan (Formosa), Vietnam..... | \$ 0,10 | | \$ 2,50 | |
| 2 | Bangladesh, Butão, Birmânia, Brunei (Protectorado), Coreia (Rep.), Índia, Indonésia, Japão, Malásia, Maldivas, Mongólia (Rep. pop.), Nepal, Paquistão, Singapura, Sri Lanka (Ceilão) | \$ 0,15 | | \$ 6,00 | |
| 3 | Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrain, Egipto, Emiratos Árabes Unidos, Irão, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Oman, Qatar, Siriana (Rep. Árabe), Yemen (Rep. Árabe), Yemen (Rep. dem. pop.) | \$ 0,30 | | \$ 13,50 | |